TC nº 000.197/2016-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Penalva/MA e Fundo Nacional de

Assistência Social - FNAS.

Responsáveis: Nauro Sérgio Muniz Mendes - ex-prefeito,

(CPF 334.392.811-91).

Advogados constituídos nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 15).

Número/Ano: 710/2017 Colegiado: 1ª Câmara. Data da Sessão: 14/2/2017.

Ata nº: 4/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s)	X		
responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	Λ		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			
(Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento	X		
do (s) dé bito (s)?	11		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do			37
Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
		X	
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		Λ	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadas trado(s) no			X
processo?x			Λ
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s)			X
Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			Λ
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia			37
do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional			X
(v. site http://www.oab.org.br/)			

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.

,

- 2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, <u>em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º Portaria- Secex-MA n. 1, de 13/1/2017</u>, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão 710/2017 TCU- 1ª Câmara, quais sejam:
- a) notificar o responsável, Sr. Nauro Sérgio Muniz Mendes ex-prefeito, (CPF 334.392.811-91), de acordo com o subitem **9.2 do** acórdão acima citado;
- b) encaminhar cópia do acórdãos, relatório e voto, ao **Fundo Nacional de Assistência Social FNAS**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5° e 6° da Resolução TCU nº 170/2004;
- c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão,** nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 7 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.